



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 163/2021

**Autora: Vereadora Telma de Fátima Lima Vieira**

### EMENTA

**Criação de programa de despesa e obrigação ao Poder Executivo local. Ilegalidade e Inconstitucionalidade.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 163/2021, de autoria da Ilustríssima Senhora Telma de Fátima Lima Vieira, que “Dispõe sobre o acesso de animais domésticos aos abrigos emergenciais, casas de passagem, albergues e centro de serviços destinados ao atendimento das pessoas em situação de rua, na forma que menciona.”

Apresenta-se justificativa.

Em que pese ser louvável, entende esta Procuradoria que o projeto cria despesa ao Poder Executivo sem a indicação de receita em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Oportuno dizer, a presente propositura afronta o estabelecido na Constituição do Estado São Paulo, vejamos:

Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

Artigo 176 - São vedados:

I - o início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

orçamentária anual;

(...)

Ademais, ao Poder Legislativo não é permitido ingerir na gestão administrativa do município para estabelecer quais ações serão ou não executadas pelo Poder Executivo, sob pena de violação a harmonia e independência entre os poderes, nos termos do artigo 2º da Carta Magna.

A Câmara Municipal pode legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, inciso I da CF, inclusive, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do inciso II do mesmo artigo, contudo, **SEM** deixar de observar matérias cuja disciplina normativa foi confiada ao Poder Executivo.

Não menos importante, façamos a leitura do artigo 41, inciso II da LOM, vejamos:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos;

*Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997*

(...)

Vejamos a decisão do TJSP:

Classe/Assunto: Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei / AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI  
Relator(a): Walter Swensson  
Comarca: São Paulo  
Órgão julgador: Órgão Especial  
Data do julgamento: 11/06/2008  
Data de registro: 07/07/2008  
Outros números: 1574430200





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo



Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - Lei Municipal nº 6 908/07 do Município de Jundiá - Admissibilidade - Exigência de bíblia sagrada, em método braüe, nas bibliotecas públicas - De fato, a lei objeto desta ação deve ser declarada inconstitucional, por vício de iniciativa - A harmonia entre os Poderes é princípio de observância obrigatória pelos Municípios, conforme decorre do disposto no artigo 144 da Constituição Estadual Ação julgada procedente =

Considerando o disposto acima esta Procuradoria conclui que o projeto em análise não possui condições legais e constitucionais para tramitar.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinitivo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 25 de outubro de 2021.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

